



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**PREGÃO  
ELETRÔNICO  
051/2026**

**OBJETO**

AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA GIRO ZERO, DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, VISANDO GARANTIR A CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS EQUIPES E O ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE LIMPEZA URBANA, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 98.874,75 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**PLATAFORMA DE DISPUTA**

BLL COMPRAS

<https://bllcompras.com/Home/Login>

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

23 de junho de 2026, às 08h30min.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA**

ABERTO

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**PRIORIDADE CONFORME LEI COMPLEMENTAR**

**MUNICIPAL N.º. 2.068/2024**

SIM – PRIORIDADE REGIONAL

**FUNDAMENTO LEGAL:**

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal n.º. 14.133/2021;
- Lei Municipal n.º. 2.068/2024;
- Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações posteriores;
- Decreto Municipal n.º. 471/2023.



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	3
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	4
2. DO VALOR MÁXIMO DO CERTAME .....	5
3. DA PARTICIPAÇÃO .....	5
4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME .....	5
5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	7
6. DA PREFERENCIA LOCAL/REGIONAL PARA ME/ EPP E EQUIPARADAS .....	7
7. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO .....	7
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....	8
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	9
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	10
11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	11
12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO .....	14
13. DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR .....	15
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	16
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	16
16. DO CONTRATO .....	16
17. DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	16
18. EXTINÇÃO CONTRATUAL .....	17
19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO .....	18
20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	19
21. DA ÉTICA, FRAUDE E DA CORRUPÇÃO .....	20
22. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	22
ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO .....	28
ANEXO III – CONTRATO .....	31
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	38
ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD .....	40
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	41
ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS .....	42
ANEXO VIII – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO .....	43
ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	44



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 160/2026

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2026

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/0001-35, com endereço no Paço Municipal 03 de maio, situado a Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-000, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, torna público que realizará a licitação abaixo indicada, através da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, e critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, pautando-se nas seguintes normas legais e regulamentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
- Lei Complementar Municipal nº 2.068/2024;
- Decreto Municipal nº 471/2023 de 21/12/2023.

O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública através da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação através do sistema da plataforma de licitações **Bolsa de Licitações do Brasil**, no seguinte endereço eletrônico:

[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, designada através do Decreto nº. 380/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº. 093/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela plataforma BLL COMPRAS, acessível através do botão SISTEMA junto ao endereço supracitado nos seguintes prazos que utilizam como referência o Horário de Brasília (GMT-3):

#### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Do dia 01/06/2026 às 19h00min até o dia 23/06/2026, às 07h30min (horário de Brasília)

#### **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

23/06/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

#### **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

23/06/2026 às 08h31min (horário de Brasília)

**VALOR MÁXIMO DO EDITAL: R\$ 98.874,75 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### O PRESENTE EDITAL ACOMPANHA OS SEGUINTE ANEXOS:

<b>ANEXO I</b> – Termo de Referência
<b>ANEXO II</b> – Documentos exigidos para habilitação
<b>ANEXO III</b> – Minuta do Contrato
<b>ANEXO IV</b> – Declaração Unificada
<b>ANEXO V</b> – Declaração da LGPD
<b>ANEXO VI</b> – Declaração de ME ou EPP
<b>ANEXO VII</b> – Proposta de Preços
<b>ANEXO VIII</b> – Formulário para assinatura do Contrato
<b>ANEXO IX</b> – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

### ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos. O pedido deverá ser protocolado no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame, exclusivamente em campo específico no sistema eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

### DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

Os autos do processo administrativo estarão integralmente disponíveis aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR (<https://www.stitaipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html>). Em caso de indisponibilidade técnica dos portais, a cópia integral poderá ser solicitada via plataforma BLL, pelo e-mail [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com) ou pelo telefone 0800 808-0135, com atendimento durante o horário de expediente, em estrito cumprimento ao princípio da publicidade e ao acesso à informação.

**Feitas essas considerações preambulares, o Pregão Eletrônico nº. 051/2026 será regido pelas seguintes condições gerais:**

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA GIRO ZERO, DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, VISANDO GARANTIR A CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS EQUIPES E O ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE LIMPEZA URBANA, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será condicionada em um único lote, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### 2. DO VALOR MÁXIMO DO CERTAME

**2.1** O valor máximo do certame é de **R\$ 98.874,75 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Anexo I – Termo de Referência e Planilha Orçamentária Base.

**2.1.1** Para fins de compor o preço médio do objeto a ser licitado, foram realizadas cotações diretas com fornecedores do ramo.

**2.2** Não será exigida a apresentação de amostras prévias.

**2.3** Para a presente contratação, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como não será exigida garantia de proposta.

**2.3.1** A dispensa de garantia visa ampliar a competitividade no certame e a celeridade no processo de contratação, considerando a baixa complexidade e o valor estimado do objeto.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar desta Licitação qualquer pessoa jurídica ou empresário individual, regularmente estabelecidos no país, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação e que satisfaça todas as exigências e normas contidas neste Edital e seus anexos.

**3.2** Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, o atendimento às exigências de habilitação será comprovado mediante a documentos equivalentes, acompanhados de tradução juramentada e observada a legislação nacional.

**3.3** Para participar, as empresas deverão se credenciar e encaminhar a Proposta de Preços por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) ou telefone (41) 3097-4600 (Telefone/WhatsApp), observando o prazo máximo de envio de propostas definido no preâmbulo deste Edital.

**3.4** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**3.5** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida somente da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar após a fase de lances, em campo específico do sistema, sendo facultada a apresentação prévia por parte das demais licitantes.

**3.6** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive as vedações de participação previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**3.7** Cada licitante deverá indicar um único representante credenciado para atuar no certame, o qual será responsável por todas as operações e manifestações da empresa no sistema eletrônico.

**3.7.1** É vedado a um mesmo representante (seja sócio, preposto ou procurador) representar mais de uma empresa licitante neste certame, sob pena de exclusão de todas as empresas por ele representadas.

### 4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

**4.1** Não poderão disputar esta licitação:

**4.1.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**4.1.2** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

**4.1.3** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stिताipu.pr.gov.br/>

**4.1.4** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**4.1.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**4.1.6** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**4.1.7** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.1.8** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**4.1.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.1.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

**4.1.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.12** O impedimento de que trata o item **Error! Reference source not found.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.1.13** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.1.14** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.1.15** O disposto nos itens 4.1.4 e 4.1.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.1.16** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.17** A vedação de que trata o item 4.1.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, a citar as seguintes dotações:

17.07	18.542.0014.2.117	4.4.90.52	943	Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
-------	-------------------	-----------	-----	---

### 6. DA PREFERENCIA LOCAL/REGIONAL PARA ME/ EPP E EQUIPARADAS

6.1 Em observância aos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e à Lei Municipal nº 2.068/2024, será concedido tratamento prioritário, como critério de desempate, às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados regionalmente, cujas propostas finais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.1.1 Para os fins desta cláusula, considera-se:

a) **Sede regional:** aquela sediada em município integrante da região oeste do Estado do Paraná.

6.1.2 A ordem de preferência para o desempate seguirá a seguinte hierarquia:

I. Primeiro, a ME, EPP ou MEI com **sede regional**;

II. Não havendo empresa regional no intervalo de 10% (cinco por cento), a preferência será aplicada às demais ME, EPP ou MEI.

6.2 A comprovação da condição de sede (regional) e do enquadramento como ME/EPP/MEI deverá ocorrer no momento da habilitação, mediante apresentação do comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ) e, se necessário, contrato social ou última alteração contratual que confirme o endereço da sede.

6.3 O benefício da preferência local/regional não será aplicado caso a melhor proposta já tenha sido apresentada por empresa que possua o referido benefício (empresa local ou regional que já esteja em primeiro lugar).

6.4 Esta cláusula não implica exclusividade de participação, aplicando-se apenas como critério de preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação federal vigente.

6.5 Fica assegurado às MEs, EPPs e MEIs o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização de eventuais restrições na documentação fiscal e trabalhista, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, conforme o Art. 43, §1º da LC 123/2006 e Art. 91, §3º da Lei nº 14.133/2021.

### 7. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 A participação do licitante no Pregão Eletrônico ocorrerá por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. O cadastro deve ser realizado no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), mediante o envio dos documentos solicitados pela plataforma para conferência dos dados cadastrais.

7.2 O envio da proposta implica, de forma tácita e irretroatável, a manifestação de pleno conhecimento, aceitação e atendimento a todas as exigências de habilitação e especificações previstas neste Edital e seus anexos.

7.3 O acesso à sessão pública para fins de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos, em nome do licitante, somente ocorrerá mediante a utilização de chave de acesso e senha privativa.

7.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório na plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Não caberá à BLL ou ao



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.6** O credenciamento do fornecedor junto ao sistema implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade operacional para a realização das transações inerentes ao processo, sem prejuízo da posterior comprovação da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

**7.7** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou por eventual desconexão de seu representante.

**7.8** Eventuais dúvidas técnicas quanto à utilização do sistema operacional deverão ser esclarecidas diretamente com a BLL, pelos canais de atendimento: (41) 3042-9909, (41) 3091-9654 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

### 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**8.1** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo a descrição do objeto e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o início da sessão pública.

**8.2** O envio da proposta implica o pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos Projetos anexos, vinculando o licitante a todas as especificações ali contidas.

**8.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4** O conteúdo das propostas estará disponível para acesso público somente após o encerramento da fase de lances (Art. 54 da Lei nº 14.133/2021). **É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva ou o uso de marcas/logotipos que o identifiquem na proposta inicial, sob pena de desclassificação.**

**8.5** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema eletrônico, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**8.6** No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

**8.6.1** A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

**8.7** Na hipótese de o licitante ser ME/EPP/MEI, é indispensável que essa condição esteja atualizada nos dados cadastrais junto ao sistema BLL, sob pena de não usufruir dos benefícios de preferência para o desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**8.7.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**8.7.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**8.8** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**8.9** A falsidade das declarações de que trata o item 8, em seu inteiro teor, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**8.10** Será facultado aos licitantes substituir ou retirar a proposta e os documentos anexados no sistema eletrônico, até o momento da abertura da sessão pública.

**8.11** Não será estabelecida ordem de classificação nesta etapa; a classificação definitiva ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances e os procedimentos de negociação e julgamento.

**8.12** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**8.12.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**8.12.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**8.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**8.13.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**8.13.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**8.14** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**8.15** Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou a desconexão que acarrete a perda de negócios ou prejuízo de qualquer natureza.

**8.16** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**9.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**9.1.1** Valor unitário;

**9.1.2** Marca;

**9.1.3** Fabricante.

**9.2** No preenchimento da proposta eletrônica, deverão, obrigatoriamente, ser informadas as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, em campo próprio, vedada a inclusão de quaisquer informações que permitam a identificação do licitante, sob pena de desclassificação. **Atenção:** Empresas que fabricam o produto devem utilizar, se for o caso, o termo 'MARCA PRÓPRIA'. A não inserção de especificações e marcas dos produtos neste campo, implicará a desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**9.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**9.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**9.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.6** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**9.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer o equipamento em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**9.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**9.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

**9.10** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1** Após a fase de lances e eventual negociação, com o licitante classificado em primeiro lugar, este será convocado pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, para apresentar a íntegra dos documentos de habilitação listados no **Anexo II - Documentos exigidos para Habilitação**, no prazo de **2 (duas) horas**, contados a partir da convocação.

**10.2** Além dos documentos constantes no **Anexo II**, será obrigatória a apresentação das Declarações contidas nos **Anexos IV, V e VI**, bem como do Formulário do **Anexo VIII**, devidamente assinados e preenchidos.

**10.3** Em observância ao princípio do formalismo moderado, caso as declarações mencionadas no item anterior não sejam apresentadas no prazo inicial, o Pregoeiro poderá conceder prazo adicional durante a sessão para a devida regularização, por serem documentos essenciais à futura contratação.

**10.4** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, conforme o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**10.5** O Pregoeiro efetuará consulta direta aos sítios oficiais dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos e realizar a checagem de dados, podendo realizar diligências adicionais quando julgar pertinente, nos termos do Art. 43, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.6** Será realizada, obrigatoriamente, a consulta de impedimentos para licitar e contratar junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e, se pertinente, nos sítios eletrônicos do TCU e do TCE/PR, para verificar a existência de sanções vigentes.

**10.7** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.7.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.7.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**10.8** Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza (como, por exemplo, certidões de tributos federais), comprovem a situação da matriz e sejam válidos para todo o grupo empresarial.

**10.9** As condições de habilitação deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência do contrato, sendo a regularidade fiscal condição indispensável para a efetivação dos pagamentos.

**10.10** A licitante que se enquadre nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deve indicar sua condição de ME/EPP no campo próprio do sistema e apresentar a respectiva Declaração (**Anexo VI**), sob pena de preclusão do direito ao tratamento diferenciado.

**10.11** A apresentação de declaração falsa por empresa que não se adequa aos requisitos da LC nº 123/2006 será considerada comportamento inidôneo, sujeitando a licitante à inabilitação e às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**11.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**11.4** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou que identifiquem o licitante.

**11.5** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.6** A decisão de classificação ou desclassificação não impede oportuna reforma quando evidenciado que se deu em desacordo ao instrumento convocatório ou a legislação vigente.

**11.7** Propostas com valores superiores ao valor máximo estabelecido no Edital serão desclassificadas. Faculta-se a participação do licitante na fase de lances, com a condição de que o primeiro lance ofertado seja igual ou inferior ao valor máximo admitido, sob pena de desclassificação.

**11.8** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que seguirão a fase de lances.

**11.9** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.10** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **LOTE**.

**11.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.12** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.15** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stिताipu.pr.gov.br/>

**11.16** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**11.17** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**11.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, se dentro do valor máximo admitido no Edital.

**11.19** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.20** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**11.21** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.22** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**11.23** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

**11.25** Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará automaticamente o enquadramento das empresas participantes como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) junto à Receita Federal e procederá à comparação dos preços para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 2068/2024.

**11.26** Para fins de aplicação do empate ficto, será observada a seguinte ordem de preferência, conforme a localização da sede da licitante:

**I- Preferência Regional:** MEs, EPPs e MEIs sediados em município integrante da região oeste do Estado do Paraná.

**II- Preferência Geral:** Demais MEs, EPPs e MEIs que não se enquadrem nos critérios Local ou Regional.

**11.27** As propostas de MEs, EPPs ou MEIs que se enquadrarem no intervalo de desempate serão consideradas empatadas com a proposta de menor preço válida, observando-se:

**a)** Para as empresas listadas no item **11.26, I (Regional)**, o intervalo será de até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada que não for ME/EPP/MEI, conforme a Lei Municipal nº. 2068/2024.

**b)** Para as empresas listadas no item **11.26, II (Geral)**, o intervalo será de até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada que não for ME/EPP/MEI, conforme a Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**11.28** Caso a ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que se encontrem nos respectivos intervalos de desempate (10% ou 5%), seguindo a ordem de preferência e de classificação original, para o exercício do mesmo direito.

**11.28.1** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs/EPPs/MEIs que se encontrem nos intervalos de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**11.29** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**11.30** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**11.31** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**11.32** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme Artigo 60º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

**11.32.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**11.32.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21.

**11.32.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**11.32.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.33** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**11.33.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**11.33.2** Empresas brasileiras;

**11.33.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.33.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.34** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**11.35** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, não haverá reinício da etapa de lances. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.36** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**11.37** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo não inferior de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.38** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.39** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### 12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO

**12.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação da proposta e, posteriormente, verificará a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, consultando as condições de participação, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2** Será desclassificada a proposta que:

I– Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital;

II– Não atenderem às especificações técnicas do Termo de Referência ou apresentarem inconformidades insanáveis;

III– Apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecerem acima do preço máximo definido para a Contratação.

**12.3** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam manifestamente incompatíveis com os preços de mercado. A inexequibilidade deverá ser sempre comprovada mediante diligência e garantido o contraditório ao licitante.

**12.3.1 Considerando a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, será considerado indício de inexequibilidade o valor da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Neste caso, caberá à empresa licitante, por meio de diligência promovida pelo Pregoeiro, demonstrar a exequibilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação.**

**12.4** Qualquer licitante poderá requerer, mediante recurso ou manifestação formal, que o Pregoeiro realize diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresente indícios ou provas que fundamentem o requerimento.

**12.5** O Pregoeiro, a juízo, poderá realizar diligência, convocando o licitante para enviar, exclusivamente via sistema, documentos digitais complementares necessários à comprovação da aceitação da proposta (preço ou especificação) ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo, no prazo fixado, que pode ser de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.5.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

**12.5.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, para fins de comprovação das especificações técnicas, destacam-se catálogos, folhetos, propostas detalhadas, cujo detalhamento e procedimento constarão expressamente no Anexo I – Termo de Referência.

**12.6** Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**12.7** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**12.8** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**12.9** Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

**12.10** Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados. Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**12.11** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**12.12** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.13.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**12.13.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**12.13.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**12.13.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### 13. DA PROPOSTA AJUSTADA E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

**13.1** O licitante primeiro classificado será convocado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, para encaminhar a **proposta final ajustada** ao valor negociado, no prazo **não inferior a 02 (duas) horas úteis**, a qual deverá conter:

**13.1.1** Ser elaborada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou ressalvas. A proposta final deverá ser assinada digitalmente ou pelo representante legal.

**13.2** A proposta final será anexada aos autos e servirá como termo de referência para a execução do Contrato, conforme o caso, vinculando o licitante vencedor (Contratada/Detentora) e sendo base para fiscalização e sanções.

**13.2.1** Todas as especificações do objeto (marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) contidas na proposta final vinculam o vencedor e são inalteráveis (Art. 92, IV da LLL).

**13.3** Os preços e custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional. Em caso de apresentação por escrito, o valor unitário e o valor global deverão ser indicados em algarismos e por extenso.

**13.3.1** Em caso de divergência, prevalecerá:

**a)** O preço **unitário** sobre o preço global;

**b)** O valor expresso **por extenso** sobre o valor numérico.

**13.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**13.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**13.6** Concluídas a aceitação da proposta final e a habilitação, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor, abrindo-se o prazo para a manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pelos demais licitantes, conforme as regras e prazos do Item 14 (Dos Recursos).



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**14.1** Declarado o(s) vencedor(es) e concluída a fase de regularização fiscal e trabalhista (se for o caso), o Pregoeiro concederá o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando o fundamento fático e legal, em campo próprio do sistema.

**14.2** O recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3** Recebidas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro reexaminará sua decisão e decidirá motivadamente sobre a manutenção ou a reforma, podendo consultar a Assessoria Jurídica e a Equipe Técnica.

**14.4** Mantida a decisão, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que decidirá em grau de recurso, mediante decisão devidamente fundamentada.

**14.5** O provimento do recurso administrativo implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, buscando sempre a convalidação e o aproveitamento máximo dos procedimentos.

### 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** Na ausência de manifestação recursal imediata ou na desistência expressa do direito de recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante detentor da melhor proposta aceita e habilitada, e encaminhará o processo à Autoridade Superior para homologação.

**15.2** Havendo interposição de recurso, a decisão final de adjudicação e homologação caberá à Autoridade Superior, após a decisão final do recurso.

**15.3** A reabertura da sessão, em decorrência de decisão recursal que afete a classificação, será comunicada a todos os licitantes por meio do sistema eletrônico, permitindo seu acompanhamento em tempo real.

**15.4** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 16. DO CONTRATO

**16.1** O adjudicatário será convocado a assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito e sujeitar-se às sanções da Lei nº. 14.133/2021.

**16.2** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período (totalizando 10 dias úteis), mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser analisada e aceita pela Administração.

**16.3** O Licitante Vencedor (Contratada) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

**16.4** O Contrato decorrente do presente Pregão Eletrônico terá vigência limitada ao prazo de **06 (SEIS) MESES** ou até o seu integral cumprimento, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o Art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

**16.5** O Contrato será assinado por meio físico ou de assinatura digital e disponibilizada no sistema eletrônico da licitação e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante sua vigência.

**16.6** Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 17. DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**17.1** O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem onerosidade excessiva para uma das partes.

**17.2** Em qualquer hipótese de revisão, os novos preços resultantes não poderão ultrapassar os limites praticados no mercado e deverão ser demonstrados de forma analítica.

**17.3** O restabelecimento do equilíbrio visa recompor as condições financeiras originais do contrato, mantida a margem de lucro pactuada e a equação econômico-financeira inicial.

**17.4** O pedido de revisão do equilíbrio deverá ser formalizado mediante requerimento protocolado tão logo se verifique o fato gerador do desequilíbrio. O pedido deverá ser formulado antes de esgotado o prazo para execução do Contrato, sendo vedada a revisão referente a fatos já ocorridos e de cujas consequências o contratado já tenha se omitido em requerer.

**17.5** A formulação do pedido de revisão do equilíbrio deverá ser devidamente fundamentada e acompanhado dos seguintes documentos:

– Planilha de composição de custos e formação de preços (PCOP) original e a PCOP revisada, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, demonstrando de forma clara e analítica a variação do custo.

**17.6** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com vistas a restabelecer a relação inicialmente pactuada, será admitido a qualquer tempo durante a vigência, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito, força maior ou fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, observando o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

**17.7** O pedido realizado pelo Contratado será analisado e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data da ocorrência do evento que causou o desequilíbrio.

**17.8** O reequilíbrio será formalizado mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, mantendo-se as condições efetivas da proposta.

**17.9** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**17.10** A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

**17.11** Caso o preço de mercado se torne inferior ao preço contratado, a Administração deverá convocar o fornecedor para negociar a redução do valor, sob pena de rescisão sem ônus para a Administração caso não haja acordo.

### **18. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações ou antes do prazo fixado, por ato unilateral e escrito da Administração, por mútuo acordo ou por decisão judicial, nos termos e pelas causas previstas no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.1.1** Na extinção, serão observados os deveres, os procedimentos e as consequências previstos nos Arts. 138 e 139 da referida Lei.

**18.1.2** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato, salvo se resultar em oneração para a Administração.

**18.1.3** Se a operação societária implicar sucessão da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, mantendo-se as garantias e obrigações iniciais.

**18.2** A extinção consensual ou unilateral do Contrato, formalizada por Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

**18.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.2.3** Indenizações e multas.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**18.3** A extinção do Contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, sendo concedida indenização por meio de termo indenizatório que compense a Contratada por prejuízos comprovados, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

**19.1** O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega do veículo solicitado, no horário e local indicado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

**19.2** A Contratada deve entregar o bem, de acordo com a quantidade e condições solicitadas.

**19.3** Caso a empresa declarada vencedora do certame não respeite o prazo da entrega, a mesma será notificada, sendo advertida das penalidades contratuais, em caso de inadimplemento.

**19.4** A entrega deverá ser realizada conforme endereço indicado na Solicitação pela Secretaria requisitante. Os horários de entrega deverão seguir os de funcionamento das unidades de atendimento, ou seja: 8:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

**19.5** O equipamento será inspecionado no momento da entrega por servidor designado da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que verificará a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, conforme Portaria nº 569/2026.

**19.5.1** Designar o servidor **Rafael Garcia Neto**, matrícula nº. 5140/3, como Gestor de Contratos, e os servidores **Bruno Gustavo da Silva Barbosa**, matrícula nº. 3709/5, como Fiscal Titular, e **Luiz Carlos Formentini**, matrícula 2822/3, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante.

**19.6** O fornecedor deverá apresentar, também no ato da entrega, o documento fiscal válido correspondente ao fornecimento. Caso sejam constatadas não conformidades com as especificações deste Termo de Referência ou avarias, o equipamento será recusado, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus adicionais para o Município.

**19.7** Encargos: As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

**19.8** O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela Secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

**19.9** O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que o equipamento foi entregue de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

#### **19.10 Da forma de pagamento:**

**19.10.1** O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral do veículo, a conferência e o recebimento definitivo dos itens pelo fiscal do contrato, e a apresentação da correspondente Nota Fiscal (com número do convênio) /Fatura devidamente atestada.

**19.10.2** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada. A Administração municipal fará as retenções tributárias devidas, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente, exigindo a comprovação dos recolhimentos aplicáveis.

**19.10.3** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**19.10.4** O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, deverão ser emitidas em nome do “**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**”, constando o CNPJ sob nº “75.425.314/0001-35”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

### **20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou fornecedor que, com dolo ou culpa:

**20.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão durante o certame;

**20.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.3** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho) no prazo estabelecido;

**20.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**20.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato inidôneo;

**20.1.7** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**20.2** Na ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**20.2.1 – Advertência:** aplicada por falhas que não acarretem prejuízos significativos ao serviço;

**20.2.2 – Multa:** compensatória (pela inexecução) ou moratória (pelo atraso);

**20.2.3 – Impedimento de licitar e contratar:** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**20.2.4 – Declaração de inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

**20.4** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5** A multa compensatória pela inexecução total ou parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo pedido de fornecimento ou ajuste.

**20.6** Multa de Mora (Atraso): O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o fornecedor à multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho.

**20.6.1** A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital.

**20.7** A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, observando-se:

**20.7.1** Para as sanções de Advertência e Multa, o prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação.

**20.7.2** Para as sanções de Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

**20.8** A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, ou do Secretário Municipal/Estadual, conforme o caso, e será precedida de instrução por comissão de no mínimo 3 (três) servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### 21. DA ÉTICA, FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**21.1** Os licitantes e a futura Contratada devem observar o mais alto padrão de ética e integridade, abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública Municipal, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2** A identificação de qualquer prática de fraude, corrupção, colusão, coerção ou obstrução durante o certame ou na execução do contrato sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas neste Edital, no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

**21.3** A Contratada obriga-se a permitir e facilitar a fiscalização e auditoria, por parte da Administração ou de órgãos de controle, de todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** Fica reservado ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, resguardado o contraditório.

**22.2** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa e da satisfação do resultado útil sobre o procedimento.

**22.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro. A administração municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo contra as empresas que pedirem desistência de sua proposta injustificadamente.

**22.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

**22.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

**22.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.9** Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, ou, se for o caso, encaminhados à Autoridade Superior competente, mediante manifestação do Pregoeiro e da Assessoria Jurídica, com base na legislação pertinente.

**22.10** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**22.11** O foro designado para julgamento de quaisquer questões resultantes deste Edital será o da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**22.12** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

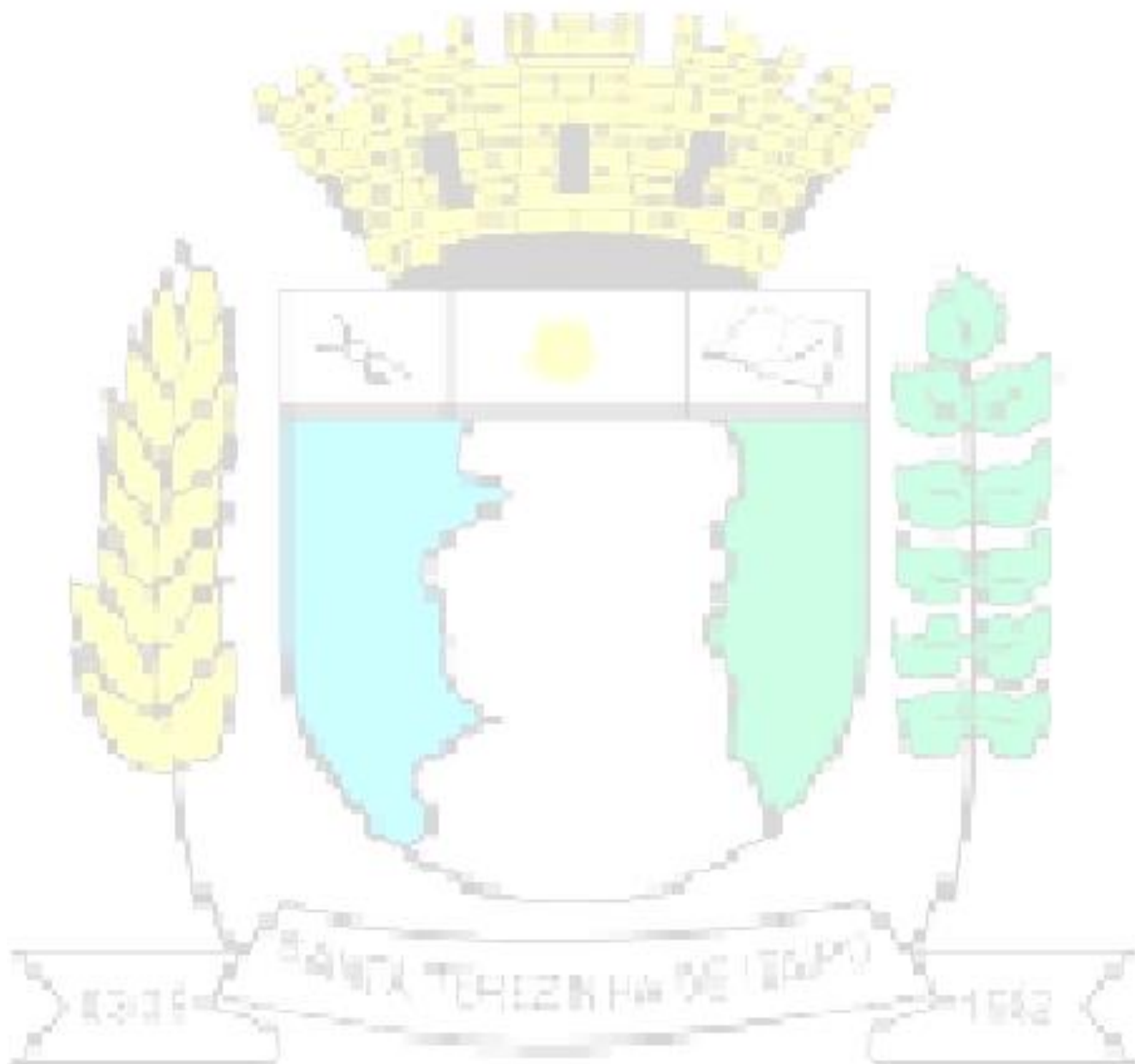


**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 01 de junho de 2026.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº. 012/2025**  
*(Assinado digitalmente)*





# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA GIRO ZERO, DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, VISANDO GARANTIR A CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS EQUIPES E O ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE LIMPEZA URBANA, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES**, conforme especificações e quantidades a seguir:

**Secretarias requisitantes:** Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

#### 1. DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR:

CÓD	LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
36595	01	01	01	UN	ROÇADEIRA GIRO ZERO, ATENDENDO NO MÍNIMO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE DA BATERIA 12Ah; TIPO DE BATERIA ÁCIDO DE CHUMBO; VOLTAGEM DA BATERIA 12V; QUANTIDADE DE BATERIAS/ CONJUNTO DE BATERIAS 1 UNIDADE; VELOCIDADE NA EXTREMIDADE DA PÁ 93,98 m/s; POTÊNCIA 17,3 Kw; POTÊNCIA DA EMBREAGEM 338.95 Nm; GARANTIA COMERCIAL 3 ANOS; POTÊNCIA NOMINAL 19388W; PESO TOTAL 703068G; MODELO BASE ALTURA (ABAIXO ROPS) 117 CM; MODELO BASE ALTURA (ACIMA ROPS) 185 CM; ALTURA DA MÁQUINA BÁSICA 117 CM; LARGURA DA MÁQUINA BÁSICA 206 CM; MODELO BASE LARGURA (ABAIXO DA RAMP) 188 CM; MODELO BASE LARGURA (ACIMA DA RAMP) 161,9 CM; COMPRIMENTO DA MÁQUINA BÁSICA 154 CM; AJUSTADOR DE ALTURA DO CORTE NO GUARDALAMAS; AJUSTE DE ALTURA DE CORTE MANUAL; NIVEIS DE ALTURA DO CORTE 16; ESPESSURA DA UNIDADE 4,76 mm; AJUSTE DA ALTURA DO GUIADOR.	98.874,75	98.874,75
<b>TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$ 98.874,75</b>

#### 2. DO VALOR

O valor máximo para a contratação de que trata o presente Edital é de **R\$ 98.874,75 (Noventa e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

#### 3. DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

**REFERÊNCIA 1:** EMPRESA MISSAL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 08.824.155/0001-54

**REFERÊNCIA 2:** EMPRESA JARDIM FLORESTA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 85.489.755/0001-54

**REFERÊNCIA 3:** EMPRESA PAULO LUIS REMPEL & CIA LTDA - CNPJ: 80.539.356/0001-37

**REFERÊNCIA 4:** EMPRESA TESSARO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.153.153/0001-58



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

A Para fins de compor o preço médio do objeto a ser licitado, tomou-se como parâmetro para a formação do valor, a pesquisa realizada diretamente com fornecedores do ramo, através de contato telefônico/e-mail, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

#### 4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.07	18.542.0014.2.117	4.4.90.52	943	Equipamentos e Material Permanente – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu
-------	-------------------	-----------	-----	---

#### 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Conforme o Anexo II.

#### 6. JUSTIFICATIVA

6.1 A realização de processo de licitação para o fornecimento deste objeto justifica-se face ao interesse público presente na necessidade apontada pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, uma vez que a aquisição da roçadeira giro zero atende à demanda do Departamento de Meio Ambiente. Essa contratação se faz necessária para a execução dos serviços de roçagem e manutenção das áreas verdes e praças públicas do município, visando garantir a conservação dos espaços públicos, a segurança dos usuários e a adequada limpeza urbana, em conformidade com as atribuições da Administração Pública.

6.2 Foi adotado o formato de licitação por se tratar de procedimento que possibilita a aquisição de bem que atende aos requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda apresentada, assegurando a observância dos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a adequada definição e flexibilização dos requisitos, quando cabível, para viabilizar a ampla concorrência.

#### 7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O presente processo licitatório tem como fundamentos legais a observância das seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 471/2023;
- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;
- Lei Municipal 2.068/2024 – ME e EPP.

7.2 A aquisição de veículo automotor pode ser licitada por pregão, nos termos do art. 6º, inc. XIII e XLI e art. 28, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021, pois se enquadra na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.

#### 8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

8.1 O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega do veículo solicitado, no horário e local indicado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

8.2 A Contratada deve entregar o bem, de acordo com a quantidade e condições solicitadas.

8.3 Caso a empresa declarada vencedora do certame não respeite o prazo da entrega, a mesma será notificada, sendo advertida das penalidades contratuais, em caso de inadimplemento.



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**8.4** A entrega deverá ser realizada conforme endereço indicado na Solicitação pela Secretaria requisitante. Os horários de entrega deverão seguir os de funcionamento das unidades de atendimento, ou seja: 8:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

**8.5** O equipamento será inspecionado no momento da entrega por servidor designado da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que verificará a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, conforme Portaria nº 569/2026.

**8.5.1** Designar o servidor **Rafael Garcia Neto**, matrícula nº. 5140/3, como Gestor de Contratos, e os servidores **Bruno Gustavo da Silva Barbosa**, matrícula nº. 3709/5, como Fiscal Titular, e **Luiz Carlos Formentini**, matrícula 2822/3, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante.

**8.6** O fornecedor deverá apresentar, também no ato da entrega, o documento fiscal válido correspondente ao fornecimento. Caso sejam constatadas não conformidades com as especificações deste Termo de Referência ou avarias, o equipamento será recusado, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus adicionais para o Município.

**8.7** Encargos: As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

**8.8** O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela Secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

**8.9** O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que o equipamento foi entregue de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

### **8.10 Da forma de pagamento:**

**8.10.1** O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral do veículo, a conferência e o recebimento definitivo dos itens pelo fiscal do contrato, e a apresentação da correspondente Nota Fiscal (com número do convênio) /Fatura devidamente atestada.

**8.10.2** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada. A Administração municipal fará as retenções tributárias devidas, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente, exigindo a comprovação dos recolhimentos aplicáveis.

**8.10.3** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

**8.10.4** O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, deverão ser emitidas em nome do "**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**", constando o CNPJ sob nº "75.425.314/0001-35". O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

Ficam estabelecidos como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, com amparo nos artigos 68 a 70, a Lei nº 14.133/2021, no que couberem.

### **9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Utilizar os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

### ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

- c)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desse estudo, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo;
- d)** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que seja substituído mesmo após a execução do objeto;
- f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- g)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** A Contratada se responsabiliza por assumir os seus riscos e as despesas decorrentes da contratação, necessárias à boa e perfeita execução do contrato;
- b)** A Contratada possibilitará a fiscalização pelo Contratante quanto à execução, controle e qualidade do objeto contratado;
- c)** Comprovar a habilitação jurídica dos seguintes documentos: Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica; Contrato Social; Certidão de regularidade fiscal e tributário junto ao Município da sede da licitante; Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da licitante; Certidão de regularidade fiscal e tributária junto à União Federal; Certidão de regularidade junto ao FGTS; Certidão de regularidade de débitos trabalhistas; Declaração de não existência de vínculo entre os sócios da licitante e o quadro funcional deste ente público; Declaração da licitante quanto a ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ausência de menores de dezesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d)** Emitir nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes a: descrição do(s) item(ns) entregues, quantidade e valor;
- e)** A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- i)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- j)** Comunicar por escrito ao Município de Santa Terezinha de Itaipu qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l)** Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se substituir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**n)** A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TST e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

### 10. DA GARANTIA

**10.1** Em conformidade com o Art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, não será exigida a prestação de garantia do licitante para participar do certame (garantia de proposta) nem para a celebração do contrato (garantia de execução).

### 11. DA AMOSTRA

**11.1** Não serão solicitadas amostras para este processo.

### 12. DO GESTOR E DO FISCAL CONTRATUAL

**12.1** Designar o servidor **Rafael Garcia Neto**, matrícula nº. 5140/3, como Gestor de Contratos, e os servidores **Bruno Gustavo da Silva Barbosa**, matrícula nº. 3709/5, como Fiscal Titular, e **Luiz Carlos Formentini**, matrícula 2822/3, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante.

**12.2** As responsabilidades e atribuições do Gestor e dos Fiscais de Contratos seguirão o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações específicas do Município.

**12.3** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**12.4** O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.5** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.6** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

**12.7** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.8** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

**12.9** O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência sobre sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, se for o caso.

**12.10** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.11** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 01 de junho de 2026.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº. 012/2025**  
*(Assinado digitalmente)*





# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 Em se tratando de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações (ou contrato social consolidado), devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- 1.2 Em se tratando de sociedade por ações: os documentos referidos no item 1.1 deverão estar acompanhados da prova de eleição e posse de seus atuais administradores;
- 1.3 Em se tratando de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação fica condicionada à verificação da sua validade no portal oficial do Governo Federal;
- 1.5 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 1.6 Declaração unificada para regular habilitação, na forma do Anexo V.

*Os documentos exigidos nas alíneas 1.1, 1.2 e 1.3 deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.*

#### 2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.
- 2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.
- 2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- 2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.

*Os documentos de regularidade fiscal das empresas, enquadradas com o benefício da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que estiverem com o prazo de vigência expirado, poderão ser diligenciados em sessão pelo pregoeiro.*

#### 3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1 Apresentar **comprovação de aptidão da proponente**, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, devidamente assinados e identificados.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**3.2 CATÁLOGO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, catálogo do item (folder, prospecto, manual ou memorial descritivo), contendo fotos, marca, modelo e as especificações técnicas detalhadas do item ofertado.

**3.2.1** O objetivo da apresentação deste documento é a comprovação inequívoca do atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

**3.2.2** Caso o catálogo esteja em língua estrangeira, deverá ser acompanhado de tradução simples, sendo o licitante responsável pela fidelidade das informações.

**3.2.3** A Administração poderá, a seu critério e durante a fase de julgamento, realizar diligências para confirmar as informações contidas nos catálogos junto aos sites oficiais dos fabricantes.

**3.2.4** A ausência do documento ou a apresentação de catálogo que aponte características inferiores às exigidas neste Edital resultará na desclassificação do respectivo item.

*A administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à aquisição do objeto relativo aos atestados apresentados.*

### **4. PARA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.1** Qualificação econômico-financeira dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2.000, devidamente registrados na Junta Comercial:

**4.1.1** Balanço patrimonial;

**4.1.2** Demonstrações contábeis;

**4.1.3** Termo de abertura do livro diário;

**4.1.4** Termo de encerramento do livro diário.

**4.1.5** Escrituração Contábil Digital (ECD)

**4.2** Os documentos solicitados no disposto 4.1, serão isentos para os Microempreendedores Individuais, sendo que estes deverão apresentar declaração de MEI junto a documentação de habilitação.

**4.3** Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado conforme legislação vigente;

**4.4** A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

**4.4.1** As empresas qualificadas no subitem anterior deverão apresentar termo de abertura da empresa registrada em cartório ou na junta comercial.

**4.5** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos solicitados no disposto 4.1, limitar-se-ão ao último exercício.

**4.6** Certidão negativa dos cartórios de registros de falências, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

### **5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS EM RAZÃO DO OBJETO LICITADO:**

**5.1** Poderão ser exigidos documentos complementares.

**5.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**5.3** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO III – CONTRATO

Contrato de **[FORNECIMENTO]** nº \_\_\_\_/2026

Pregão Eletrônico nº **xx/2026**

Vigência será de **XX (XXXX)** meses

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025, na sala de licitações do Município de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na xxxxxxxxxx, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, xxxxxx e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº «Número Licitação»/«Ano Licitação»**, com abertura em XX de XXXX de «Ano Licitação» e homologação em XX de XXXX de «Ano-Licitação».

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, neste ato representado por seu **Ordenador de Despesas, XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG no XXXXX SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX**, considerando o julgamento da licitação modalidade **Pregão nº XX/2026**, resolve celebrar o presente Termo de Contrato com a empresa indicada e qualificada neste CONTRATO, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**CONTRATADA: A empresa XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX Inscrição Estadual nº. XXX e inscrição municipal nº XXX. com sede à XXX, Nº XXX, Fone: XXX, e-mail: XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, estado do XXX, CEP. XXX, representada neste ato por Sr. XXX, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº, residente e domiciliado a Rua XXX, nº XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, estado do XXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Este Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA GIRO ZERO, DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, VISANDO GARANTIR A CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS EQUIPES E O ADEQUADO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE LIMPEZA URBANA, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA VIGENTES.**

1.1 Fazem parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº **XX/2026** seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ xxx,00 (VALOR POR EXTENSO).**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1** O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Contrato. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º desse Contrato.

**3.2** Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**3.3** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**3.4** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste Contrato ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**3.5** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**3.6** O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

**3.7** No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste Contrato, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas.

**3.8** O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ser emitidas em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, constando o CNPJ sob nº 75.425.314/0001-35. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

**3.9** Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão negativa Federal;
- c) Certidão negativa Municipal;
- d) Certidão negativa Estadual.

**3.10** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.11** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.12** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

**3.13** Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

**4.1.** Este Contrato, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **06 (SEIS) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

**4.2.** No ato de prorrogação da vigência do Contrato poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**4.3.** O ato de prorrogação da vigência do Contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR

**5.1** O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega do veículo solicitado, no horário e local indicado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

**5.2** A Contratada deve entregar o bem, de acordo com a quantidade e condições solicitadas.

**5.3** Caso a empresa declarada vencedora do certame não respeite o prazo da entrega, a mesma será notificada, sendo advertida das penalidades contratuais, em caso de inadimplemento.

**5.4** A entrega deverá ser realizada conforme endereço indicado na Solicitação pela Secretaria requisitante. Os horários de entrega deverão seguir os de funcionamento das unidades de atendimento, ou seja: 8:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

**5.5** O equipamento será inspecionado no momento da entrega por servidor designado da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que verificará a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, conforme Portaria nº 569/2026.

**5.5.1** Designar o servidor **Rafael Garcia Neto**, matrícula nº. 5140/3, como Gestor de Contratos, e os servidores **Bruno Gustavo da Silva Barbosa**, matrícula nº. 3709/5, como Fiscal Titular, e **Luiz Carlos Formentini**, matrícula 2822/3, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante.

**5.6** O fornecedor deverá apresentar, também no ato da entrega, o documento fiscal válido correspondente ao fornecimento. Caso sejam constatadas não conformidades com as especificações deste Termo de Referência ou avarias, o equipamento será recusado, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus adicionais para o Município.

**5.7** Encargos: As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

**5.8** O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no local designado pela Secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

**5.9** O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que o equipamento foi entregue de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

#### **5.10 Da forma de pagamento:**

**5.10.1** O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral do veículo, a conferência e o recebimento definitivo dos itens pelo fiscal do contrato, e a apresentação da correspondente Nota Fiscal (com número do convênio) /Fatura devidamente atestada.

**5.10.2** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada. A Administração municipal fará as retenções tributárias devidas, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente, exigindo a comprovação dos recolhimentos aplicáveis.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**5.10.3** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

**5.10.4** O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, deverão ser emitidas em nome do “**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**”, constando o CNPJ sob nº “75.425.314/0001-35”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

**6.1** Conforme Cláusula 17ª do **Edital de Pregão XX/2026**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADITIVOS**

**7.1** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

**7.2** Serão permitidas a repactuação/reajuste/revisão do Contrato, conforme cláusula 18ª do Edital do Pregão **XX/2026**.

**7.3** Será permitido o reequilíbrio do Contrato, conforme cláusula 17ª do Edital do Pregão **XX/2026**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2** Utilizar os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**8.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desse estudo, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo;

**8.4** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.5** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que seja substituído mesmo após a execução do objeto;

**8.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**8.7** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**8.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** A Contratada se responsabiliza por assumir os seus riscos e as despesas decorrentes da contratação, necessárias à boa e perfeita execução do contrato;

**9.2** A Contratada possibilitará a fiscalização pelo Contratante quanto à execução, controle e qualidade do objeto contratado;

**9.3** Comprovar a habilitação jurídica dos seguintes documentos: Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica; Contrato Social; Certidão de regularidade fiscal e tributário junto ao Município da sede da licitante; Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da licitante; Certidão de regularidade fiscal e tributária junto à União



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

Federal; Certidão de regularidade junto ao FGTS; Certidão de regularidade de débitos trabalhistas; Declaração de não existência de vínculo entre os sócios da licitante e o quadro funcional deste ente público; Declaração da licitante quanto a ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ausência de menores de dezesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**9.4** Emitir nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes a: descrição do(s) item(ns) entregues, quantidade e valor;

**9.5** A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

**9.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**9.8** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**9.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

**9.10** Comunicar por escrito ao Município de Santa Terezinha de Itaipu qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.12** Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se substituir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

**9.13** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.14** A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TST e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATURAL**

**11.1** Conforme condições estabelecidas na cláusula 18ª do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** A administração do presente Contrato, decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da **Portaria nº 569/2026** que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

**12.2** A gestão do presente Contrato poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**14.3** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

**14.4** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14.5** Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do Contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** A CONTRATADA terá o PRAZO DE **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com), ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, Rua João XXIII, nº 144, Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, CEP: 85875-000, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

**15.1.1** A Recusa injustificada na assinatura do Contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

**15.2** As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e- CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

**16.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;

B) Prática fraudulenta: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

D) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

E) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

**16.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

**17.1** Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do Contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

**19.1** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

**19.2** O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** O Pregão Eletrônico nº **XX/2026** foi realizado pelo(a) **Pregoeiro(a) XXXXXX**, designado através do Decreto nº. **XXX/2025**, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 093/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**DETENTORA**

**XXXXXXX**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº. XXX/2025**  
**MUNICÍPIO**



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

#### 1. Declaração de preposto:

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de fornecimento, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone com WhatsApp: \_\_\_\_\_

E-mail da empresa: \_\_\_\_\_

#### 2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

#### 3. Declaração de inexistência de empregados menores

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

#### 4. Declaração de ausência de Nepotismo

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, expressamente, que não se enquadra em nenhuma das situações que importem na prática de nepotismo, não possuindo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR e com servidores municipais ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, que desempenhem função na licitação, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau.

#### 5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000

Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

5.1 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 6. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de «Ano\_Licitação»

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

**DECLARA** ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes no Artigo 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Assim, ciente de que a apresentação de declaração falsa configura comportamento inidôneo e minha inabilitação do certame, indico que estou apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

## ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante abaixo qualificada apresenta proposta para fornecimento dos itens e/ou serviços abaixo discriminados, que integram o instrumento convocatório da licitação de Pregão Eletrônico nº «Número Licitação»/«Ano Licitação».

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Fornecedor:	Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF:	Bairro:
Endereço:	Cidade: Estado:
CEP:	

Telefone:
E-mail:
Telefone com WhatsApp:

#### 2. DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Titular:	CNPJ/CPF:	

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do edital, de acordo com o Anexo 01 do Edital. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

#### RELAÇÃO DOS ITENS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

**A PROPOSTA: R\$ (Algarismos) e (Por extenso)**

**PRAZO DE ENTREGA: Deve constar o prazo para início da entrega dos produtos.**

**MARCA DOS ITENS:**

3.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

**ANEXO VIII – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**Este formulário deve ser preenchido pela empresa e apresentado para fins de confecção do respectivo Contrato.**

**Razão Social:**  
**Logradouro:**  
**Bairro:**  
**Cidade:**  
**Estado:**

**CNPJ nº:**  
**Inscrição Estadual nº:**  
**Inscrição Municipal (ISS ou Alvará) nº:**

**Representante Legal:**  
**CPF:**  
**RG:**                      **Órgão Emissor:**  
**Endereço do Representante Legal:**

**Dados do preposto, que receberá toda e qualquer comunicação legal destinada a pessoa jurídica, podendo inclusive ser o representante legal da empresa**

**Preposto:**  
**CPF:**  
**RG:**                      **Órgão Emissor:**  
**Telefone com WhatsApp:**  
**E-mail:**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Este formulário deve ser emitido em papel timbrado ou com carimbo com CNPJ**



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Rua João XXIII, 144, Bairro: Centro, Santa Terezinha de Itaipu – PR – CEP: 85.875-000  
Fone: (45) 3541-1184, Site: <https://stitaipu.pr.gov.br/>

### ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, neste Município e Comarca de \_\_\_\_\_ estado do(e) \_\_\_\_\_, forneceu, **XXX**, sendo compatível ou pertinente ao objeto, esta unidade, está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até o presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Nome da empresa que emitiu este atestado

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Nome do Representante da Empresa

**Este atestado deve ser emitido em papel timbrado ou com carimbo com CNPJ**

